

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

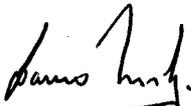
ATO DA REITORIA Nº 1198/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, *ad referendum* do referido Colegiado, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o Of. CEFTRU nº 089/99, de 19/10/99, e de acordo com o Artigo 17 do Regimento Interno do CEFTRU,

RESOLVE:

1. Transformar o Artigo 16 em artigo 18 e acrescentar os Artigos 16 e 17 no Regimento Interno do Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes (CEFTRU), aprovado pelo Ato da Reitoria nº 1170/98 e referendado pela Resolução do CONSUNI nº 010/98;
2. Reeditar o Regimento Interno do Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes (CEFTRU), com essas alterações.

Brasília, 03 de novembro de 1999.


LAURO MORHY
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM TRANSPORTES (CEFTRU)

CAPÍTULO I - Da denominação, sede e objetivos do CEFTRU

Art. 1º . O Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes (CEFTRU), criado pelo Ato da Reitoria Nº 279/96 e homologado pela Resolução do Conselho Universitário No.001/96, reger-se-á pelo Estatuto da FUB, Estatuto da UnB, pelo Regimento Geral da UnB e por este Regimento Interno.

Art. 2º . O CEFTRU é um órgão da Universidade de Brasília, com estrutura administrativa autônoma, vinculado à Reitoria.

Art. 3º . O CEFTRU tem os seguintes objetivos:

- a. Contribuir para uma melhor formação de recursos humanos nas áreas de planejamento, gestão e operação de sistemas de transportes e seus efeitos ao meio ambiente, em nível municipal, regional, nacional e internacional;
- b. Desenvolver pesquisas relacionadas com planejamento, operação, gestão e educação em transportes, assim como impactos dos transportes no meio ambiente.

Parágrafo único. Para consecução desses objetivos, o CEFTRU deverá oferecer cursos, prestar serviços, celebrar convênios e realizar consultorias em nível municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II – da participação dos docentes no CEFTRU

Art. 4º . O CEFTRU será composto de professores do Curso de Pós-Graduação em Transportes da UnB, por docentes especializados da UnB – que possam contribuir efetivamente com o Centro - e de outros servidores, docentes ou não, contratados diretamente pelo CEFTRU/FUB, na forma da lei e normas vigentes na UnB.

Art. 5º . Os docentes do quadro permanente que atuam no programa de Transportes da UnB pertencerão automaticamente ao quadro docente permanente do CEFTRU, de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO III – da estrutura administrativa

Art. 6º . O CEFTRU será composto dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Vice-Diretoria;
- e) Coordenadoria Administrativa.

- d) o Coordenador Administrativo;
- e) três representantes de instituições públicas e privadas com interesse na área de transportes e parceiros do CEFTRU. Os mencionados representantes serão convidados pelo Reitor mediante sugestões dos professores permanente do CEFTRU.

§ 1º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Diretor do CEFTRU.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará reuniões ordinárias a cada seis meses e reuniões extraordinárias sempre que necessárias.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) estabelecer as diretrizes e normas gerais para a condução dos projetos e/ou processos do CEFTRU;
- b) aprovar a programação anual de atividades e o orçamento do CEFTRU propostos pelo Diretor;
- c) aprovar os relatórios anuais de atividades do Centro;
- d) aprovar os relatórios semestrais físico-financeiro do Centro;
- e) estabelecer as diretrizes e normas para a participação de empresas e outras instituições no Conselho Deliberativo;
- f) garantir a efetiva integração entre o CEFTRU e as atividades afins da Universidade de Brasília e de outras instituições ligadas aos transportes e à educação.

CAPÍTULO VI – da Diretoria

Art. 11. O Diretor será nomeado pelo Presidente da FUB, para cumprir mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 12. Compete ao Diretor:

- a) supervisionar e coordenar as atividades do CEFTRU;
- b) promover a integração de programas específicos em compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- c) propor a orçamentação de recursos oriundos da FUB/CEFTRU ou captados através da prestação de serviços, convênios e outras fontes, destinados ao CEFTRU no orçamento da FUB;
- d) autorizar pagamentos;
- e) autorizar a concessão de suprimentos de fundos;

- f) firmar contratos e convênios obedecendo o disposto no inciso IX do Art. 16 do Estatuto da FUB;
- g) autorizar a concessão de diárias, hospedagens e passagens;
- h) autorizar a participação em convênios, obedecidas as normas da UnB;
- i) autorizar a aquisição de bens de Capital e de Consumo;
- j) definir e executar políticas de captação de recursos;
- k) propor a associação do CEFTRU com empresas estatais ou privadas;
- l) delegar competências ao Vice-Diretor e ao Coordenador Administrativo do Centro;
- m) solicitar, quando necessário, pareceres *ad hoc* de especialistas internos ou externos à Universidade de Brasília.

Art. 13. Compete ao Vice-Diretor:

- a) apoiar o Diretor na supervisão e na coordenação das atividades do CEFTRU;
- b) substituir o Diretor na ausência deste;
- c) incentivar e coordenar os programas de formação de recursos humanos e atividades de pesquisa;
- d) coordenar a produção e o acervo de material didático;
- e) fornecer subsídios visando a elaboração de proposta orçamentária e relatório de atividades do CEFTRU;
- f) supervisionar e administrar as atividades dos laboratórios do CEFTRU;
- g) coordenar a divulgação e marketing de cursos e eventos realizados pelo CEFTRU;
- h) gerenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento de atividades de ensino;
- i) coordenar e executar as demais atividades delegadas pelo Diretor em ato interno.

CAPÍTULO VII – da Coordenadoria Administrativa

Art. 14. O Coordenador Administrativo será indicado pelo Diretor e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 15. Ao Coordenador Administrativo compete:

- a) Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de apoio administrativo e financeiro ao Centro;

- b) aperfeiçoar e implementar processos operacionais inerentes às áreas afetas, e introduzir critérios e modelos dinâmicos de gerência administrativa, orçamentária e financeira;
- c) assessorar o Diretor e o Vice-Diretor nos assuntos afetos à área de atuação visando agilizar processos de tomada de decisão;
- d) proceder, conjuntamente com o Vice-Diretor, o estudo de viabilidade técnica e perspectiva econômica-financeira de novos projetos;
- e) elaborar proposta e acompanhar a execução do orçamento do Centro;
- f) elaborar o relatório físico-financeiro semestral do Centro.

CAPÍTULO VIII – do Conselho Acadêmico

Art. 16. O Conselho Acadêmico será composto pelo seguintes membros doutores indicados pelo Conselho Deliberativo e nomeados pelo Presidente da FUB:

- a) 01 (um) profissional da Área de Transportes;
- b) 01 (um) profissional da Área de Geotecnia;
- c) 01 (um) profissional da Área Ambiental;
- d) 01 (um) profissional da Área de Urbanismo;
- e) 01 (um) profissional da Área de Ciências Exatas;
- f) 01 (um) profissional da Área de Ciências Humanas.

§ 1º - O mandato do Conselheiro Acadêmico será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por iguais períodos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Acadêmico será eleito entre os pares, com um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho Acadêmico convocará reuniões ordinárias bimensais e reuniões extraordinárias sempre que necessárias.

§ 4º - Quando necessário, o Presidente do Conselho Acadêmico poderá solicitar pareceres *ad hoc* de especialistas internos ou externos à Universidade de Brasília, para auxiliar na tomada de decisão do Conselho.

§ 5º - O *quorum* mínimo requerido para a deliberação do Conselho Acadêmico será de 4 (quatro) membros.

Art. 17. Compete ao Conselho Acadêmico:

- a) estabelecer as diretrizes e normas gerais para elaboração de atividades acadêmicas, inclusive cursos a serem realizadas pelo CEFTRU;

- b) aprovar, autorizar e/ou homologar as programações de atividades acadêmicas, inclusive cursos, propostas pela Diretoria do Centro;
- c) homologar as indicações dos coordenadores de atividades acadêmicas propostas pela Diretoria do Centro;
- d) aprovar os relatórios de atividades acadêmicas elaborados pelos respectivos coordenadores;
- e) analisar os processos de revisão de menção apresentados pelos alunos;
- f) receber, referendar e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da UnB, proposta de vinculação de pesquisadores associados que estejam engajados em atividades acadêmicas e/ou de pesquisas no Centro;
- g) garantir a efetiva integração entre o CEFTRU e as atividades afins da Universidade de Brasília e de outras instituições ligadas aos transportes e à educação.

CAPÍTULO IX – das Disposições Gerais

Art. 18. Este Regimento poderá ser emendado ou reformado mediante proposta do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Presidente da FUB.

Brasília, 18 de novembro de 1999.